



RECURSO ADMINISTRATIVO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.20.2

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, MAPP 2586, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

Ilustríssima Sra. **Rosilândia Ribeiro da Silva**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Construtora Monte Carmelo Ltda-CNPJ nº 14.099.430/0001-17, sediada a Rua Amazonas nº 742 Bairro Bela Vista, CEP, 60.441-685, Fortaleza/CE, por meio do seu sócio - administrador abaixo assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** esta empresa, no processo licitatório em referencia, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

Como V. Sas. bem o sabem as licitações são regidas pela lei nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Baseado no "art. 109.dos atos da administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso i do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de ministro de estado, ou secretário estadual ou municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º a intimação dos atos referidos no inciso i, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso iii, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º o recurso previsto nas alíneas a e b do inciso i deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis. ”

Oportuno lembrar aos senhores membros da comissão de licitação que, a lei de licitações assim define os agentes administrativos:

art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

art. 83. Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do poder público.

§ 2º a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar, sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante **Construtora Monte Carmelo Ltda**, a Comissão de Licitação culminou por julgar **INABILITADA** a referida empresa ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a ata de julgamento dos Documentos de **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CEARÁ**, no dia **22 de Março** do corrente ano e conforme o resumo da análise a habilitação – qualificação técnica, a referida empresa foi **inabilitada** pelo seguinte motivo:

- **(NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7), DESCUMPRINDO SUBITENS 3.7.1.2 E 3.7.1.2.1, NOS TERMOS DO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA ATA.**

Vejamos o que reza o referido item:

- **3.7.1.2 - Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ao objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA), atinentes As respectivas parcelas de maior relevância:**

Haja vista que nos documentos de habilitação de nossa empresa foi anexado os seguintes atestados em atendimento aos referidos itens:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 834318/2020 em nome do Sr. **JOSÉ RIBAMAR PARENTE** eng. civil, responsável técnico desta empresa e da **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA** com itens superiores aos exigidos o edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
05	execução de via em piso intertravado com bloco de 16 faces de 22x11 CM, esp. 8 cm, c/ compactação mecânica.	2.650,00m
07	Execução de pavimentação em pedra tosca	2.700,00m

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 1371092/2020 em nome do Sr. JOSÉ RIBAMAR PARENTE eng. civil, responsável técnico desta empresa e da CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.2.3.4	execução de via em piso intertravado com bloco de 16 faces de 22x11 CM, esp. 8 cm, c/ compactação mecânica.	6.970,00m
1.2.3.5	Execução de pavimentação em pedra tosca	6.341,00m
2.2.3.3	execução de via em piso intertravado com bloco de 16 faces de 22x11 CM, esp. 8 cm, c/ compactação mecânica.	6.453,00m
2.2.3.4	Execução de pavimentação em pedra tosca	5.985,00m

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **ANULADA A DECISÃO EM APREÇO**, na parte atacada neste, **DECLARANDO** esta empresa **HABILITADA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza-CE, 27 de Março de 2024.

CONSTRUTORA
MONTE CARMELO
LTDA:14099430000117

Assinada digitalmente por CONSTRUTORA
MONTE CARMELO LTDA:14099430000117
DSC: 016.447.523-01
Cadastrada em 17/03/2016, no CPF 016.447.523-01
e-mail: construtoramontecarmelo@montecarmelo.com.br
Data: 2024.03.28 16:01:49 -03'00'

Francisco Tadeu Ribeiro da Silva
CPF: 016.447.523-01
Sócio administrador